



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

(19) 3802-1487

CONTRATO

PROCESSO : Nº 005/2018.
CONTRATO : Nº 003, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.
AUTORIZAÇÃO: ATO DA MESA Nº 47, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.
LICITAÇÃO : 001/2018 - MODALIDADE CONVITE NOS TERMOS DO ARTIGO 22, III, DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de contrato para a prestação de serviços de pequenos reparos e pintura com fornecimento de material e mão de obra, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Naiara Regitano Hendrikx, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.838.335-0 SSP/SP e C.P.F. nº 015.946.758-64, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DONIZETE CAETANO DO NASCIMENTO PINTURAS – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.259.815/0001-43, com endereço na Rua Doutor Jorge Latour, 1043, Centro, Holambra – SP, CEP. 13.825-000, neste ato representada por Donizete Caetano do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº. 527.199.289-68 e RG nº. 20.551.628-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Jorge Latour, 1043, Centro, Holambra – SP, CEP. 13.825-000, denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, instruído no Processo n.º 005/2018 (Convite n.º 001/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de pequenos reparos e pintura com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações e prazos constantes no Anexo I, Termo de Referência do edital do Convite nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o acesso do profissional da **CONTRATADA** nas suas dependências para realização das atividades previstas para a instalação dos equipamentos adquiridos;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;



- d) Comunicar expressamente à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências;
- e) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar o trabalho ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

2.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato em 22/02/2018, em estrita conformidade com o processo licitatório Convite nº 001/2018 e seus anexos, cumprindo todas as obrigações do edital e deste instrumento, as quais tem pleno conhecimento;
- b) Manter e determinar preposto durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente, perante a **CONTRATANTE**, sempre que for necessário;
- c) Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que porventura venha a ser vítima seu funcionário e não permitir que este execute quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
- d) Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE** e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seu funcionário, independente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando obrigada em casos de dano ao patrimônio, ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato de pleno direito;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente à seu funcionário, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação à pessoa empregada nos serviços aqui contratados, uma vez que a mesma não possui vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- g) Atender imediata solicitação da **CONTRATANTE**, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, o funcionário da **CONTRATADA** cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados ou inconvenientes;

2.2.1 - Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos



serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

2.2.2 - As despesas com os funcionários e fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e sua obrigatoriedade de uso, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, deverá estar em dia com as normas relativas a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O presente contrato tem sua vigência iniciada na data da assinatura deste, pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser renovado por igual prazo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções;

3.3. - Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O valor global do contrato é de R\$ 41.700,00. (quarenta e um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O pagamento pelo objeto do presente contrato será efetuado mediante depósito bancário em sua conta corrente, em nome do contratado, num prazo de até 10 (dez) dias após finalização de todo o serviço, com entrega da respectiva Nota Fiscal, conforme verificação e atestado por um funcionário da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três) por dia de mora, limitando-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que valerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resilido:

- a) Unilateralmente pela Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação à **CONTRATADA**, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência; sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram;
- b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o causador pelas perdas e danos a que der causa;
- c) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2 - Este contrato também poderá ser resolvido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) Negociar o presente contrato, ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços deste objeto, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de realizar os serviços, objeto deste contrato, retardar o seu andamento e/ou executá-los em desconformidade com as diretrizes e orientações aqui previstas;
- c) Tiver decretada a sua falência.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão a conta da dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, alocadas no Orçamento vigente:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA

9.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de processo licitatório nº. 001/2018, modalidade Convite, com base no Art. 22 inciso III, que dispõe a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis, e qualquer pendência resultante dele, deverá ser resolvida no Foro Distrital de Artur Nogueira - Comarca de Mogi Mirim – SP.

9.2 - O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, estabelecendo ainda que em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato se revestirá de força de título



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

executivo para os efeitos legais, de conformidade com o art. 24 da Lei nº. 8.906/94.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Holambra, aos 22 de fevereiro de 2018.



VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX

Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística de Holambra



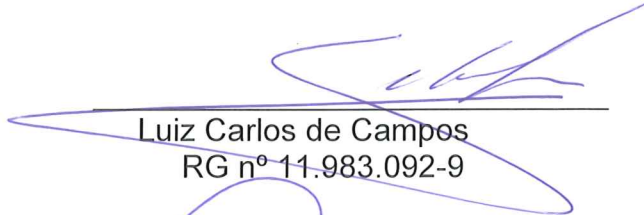
DONIZETE CAETANO DO NASCIMENTO

RG nº. 20.551.628-2 SSP/SP
CPF/MF nº. 527.199.289-68

Testemunhas:

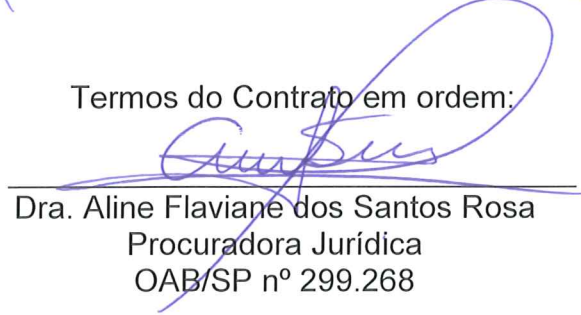


Daniela Cristina Santos
RG nº 32.764.486-2



Luiz Carlos de Campos
RG nº 11.983.092-9

Termos do Contrato em ordem:



Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 299.268



ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.
CONTRATADA: DONIZETE CAETANO DO NASCIMENTO PINTURAS – ME.. CNPJ Nº:
10.259.815/0001-43;
PEDIDO DE COMPRA Nº: 0001
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de pequenos reparos e pintura com fornecimento de material e mão de obra;
ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.
Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.
(*)

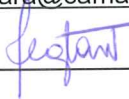
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 22 de fevereiro de 2018.

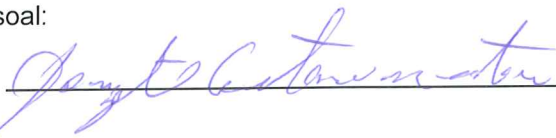
CONTRATANTE

Nome e cargo: Naiara Regitano Hendrikx - Vereadora/Presidente
CPF: 015. 946.758-64 RG: 10.838.335-0
E-mail institucional: camaraholambra@camaraholambra.com.br
E-mail pessoal: naiara@camaraholambra.sp.gov.br
Assinatura:



CONTRATADA

Nome e cargo: Donizete Caetano do Nascimento - Empresário
CPF/MF nº. 527.199.289-68 RG nº. 20.551.628-2 SSP/SP
E -mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 80

Página 33 de 33

PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do contrato nº 003/2018

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra - Contratada: Donizete Caetano do Nascimento Pinturas – ME, CNPJ nº: 10.259.815/0001-43 - Objeto: Prestação de serviços de pequenos reparos e pintura com fornecimento de material e mão de obra, da antiga sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, situada na Avenida das Tulipas, 45 – Centro - Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 22 de fevereiro de 2018 - Valor mensal: R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais) - Autorização: Ato da mesa nº 047 de 15 de janeiro de 2017 - Licitação: Convite nº 001/2018, nos termos do artigo 22, III da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra,
aos 22 de fevereiro de 2018.

Naiara Regitano Hendriks

Vereadora e Presidente